



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE

Protocolado Municipal n. 0570021/2013

Contratado/licitante: MAX & STRAPASSON INFORMÁTICA LTDA.

Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Educação, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, MAX & STRAPASSON INFORMÁTICA LTDA., sob o argumento de que a contratada inadimpliu obrigação contratual, na forma de inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora na licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico sob N° 369/201, Ata de Registro de Preços N° 131, que deu origem ao Contrato 562/2011, relativo ao fornecimento de produtos de informática especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de fls 02 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens requisitados nas Ordens de Fornecimento N° 1964 e 1969/2012, com empenhos de N° 16480 e 16475/2012.

Após devidamente notificada, a contratada alegou que as variações do mercado externo haviam majorado os preços, o que tornaria o fornecimento dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

impraticável do ponto de vista econômico, e que havia pedido o realinhamento econômico do contrato, mas que não obtivera resposta.

Tal pedido de reajuste fora, porém, indeferido, uma vez que a empresa não apresentou provas suficientes do prejuízo que poderia experimentar, bem como o entendimento da Administração se deu no sentido de que as variações do mercado estrangeiro, por si só, não seriam capazes de redefinir os preços do mercado interno e, além disso, se tratava de Ata de Registro de Preços, que proíbe o realinhamento de preços por 01 (um) ano.

A adjudicatária ainda assim persistiu na negativa de entrega dos produtos adjudicados, o que ensejou o cancelamento dos seus respectivos empenhos, através do parecer 2730/2012, que solicitou também a abertura de procedimento de penalização.

Aberto o presente processo, procedeu-se à intimação da empresa, em respeito ao contraditório, para que se manifestasse dentro do prazo legal. A empresa, então, ofereceu sua defesa, mas o fizera sob os mesmos argumentos apresentados em resposta às notificações anteriores, já entendidos como insuficientes para justificar a negativa de entrega dos objetos adjudicados.

Ainda em fase de instrução, expediu-se, através do Departamento de Compras, o Parecer 131/2013, que se deu no sentido de impor a penalidade prevista na Lei 8393/2005 e Decreto 1990/2008.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na Instrução Técnica/Parecer 131/2013, a empresa incorreu no inadimplemento contratual, na forma de inexecução parcial, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 131/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Denota-se, ainda, que a empresa fora devidamente intimada e informada dos procedimentos, e que, fora devidamente respeitado o contraditório, em consonância com a legislação e os princípios gerais de Direito.

A subsunção do fato praticado pela empresa em comento, às normas vigentes no ordenamento jurídico municipal se mostrou evidenciada, bem como foram devidamente observados os limites estabelecidos em contrato.

Conclui-se que há, inequivocamente, a infringência de norma contratual, de um dever de pequena monta, o que conseqüentemente incide na aplicação da penalidade de advertência, como forma de inibir a reincidência desta prática.

Não resta, portanto, alternativa, que não a penalização da Contratada, na proporção prevista no edital, Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008, de forma que **ratifico** a fundamentação exposta no Parecer ora suscitado.

3. Conclusão

Ante o exposto, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 562/2011, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 131/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade a ser imputada à licitante deve obedecer à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa
- PR

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei N° 8.393/2005.

Ponta Grossa, 14 de março de 2013.

FLÁVIO CARLOS KAIBER

Secretário Municipal de Administração